



## PROJETO DE LEI Nº 054, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 2.462, de 27 de junho de 2023, que fomenta o desenvolvimento Econômico e Turístico nos distritos do município de General Câmara.

**Art. 1º** Ficam incluídos os §§ 4º e 5º no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.462, de 27 de junho de 2023, com a seguinte redação:

“.....”

Art. 2º.....

.....

§ 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento de aluguel, pelo prazo de até 6 meses, às empresas ou empreendedores interessados, exclusivamente para a realização de obras, reformas ou adequações necessárias ao início de suas atividades no local.

§ 5º A concessão de isenção prevista no parágrafo anterior dependerá de apresentação prévia, pelo interessado, de projeto contendo a descrição das intervenções a serem executadas, bem como cronograma de execução e orçamento estimado, o qual deverá ser aprovado pelo Poder Executivo.

I – As intervenções e melhorias realizadas serão de responsabilidade do ocupante e não gerarão direito a indenização ou resarcimento ao término da ocupação.

II – Decorrido o prazo da isenção, o empreendedor deverá pagar integralmente o valor do aluguel previsto nesta Lei.

.....

.....”

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.462/2023 permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

[2]

Gabinete do Prefeito Municipal – Secretaria Geral

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei Municipal n. 2.462/2023, a qual institui medidas de fomento ao desenvolvimento econômico e turístico nos Distritos do Município de General Câmara/RS

A alteração proposta tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder isenção temporária do pagamento de aluguel, pelo período de até 6 (seis) meses, às empresas ou empreendedores interessados na ocupação das salas localizadas em prédio histórico objeto da referida lei.

A medida busca permitir que os futuros ocupantes realizem, às suas expensas, as obras, reformas e adequações necessárias ao início de suas atividades, garantindo que os espaços estejam adequadamente estruturados para receber empreendimentos que contribuam para o desenvolvimento local. O incentivo temporário se justifica porque tais melhorias, além de exigirem investimento inicial significativo, permanecem incorporadas ao patrimônio, valorizando o imóvel e ampliando seu potencial de uso pela comunidade.

Cumpre ressaltar que o Município atualmente paga a integralidade do valor do aluguel e encontra dificuldades em encontrar interessados na ocupação total. Sabe-se que a instalação de empreendimento, necessita de ajustes no espaço, a fim de viabilizar a operação.

Além do prazo para adequação do imóvel já onerar bastante o empreendedor, a cobrança de aluguel a partir do contrato assinado, por vezes, dificulta ainda mais.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores na aprovação do projeto de lei.

General Câmara, 19 de novembro de 2025.

Respeitosamente,

**Marcio Pereira Brandão**  
Prefeito Municipal

